



Prefeitura Municipal de Goioxim
Estado do Paraná

Rua: 07 de Setembro S/nº -
CEP: 85.162-000

Lei n.º 071/99

*Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio.*

*A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e Eu,
Prefeito Municipal sanciono a seguinte :*

L E I :

*ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio,
com a UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ – UNDIME/PR .*

*ART. 2º: O Convênio a que se refere o artigo anterior fará parte
integrante desta Lei.*

*ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 29
de Junho de 1999.*


Luiz Revânio Netto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Goioxim
Estado do Paraná

Rua: 07 de Setembro S/nº -
CEP: 85.162-000

Lei n.º 071/99

*Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio.*

*A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e Eu,
Prefeito Municipal sanciono a seguinte :*

L E I :

*ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio,
com a UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ – UNDIME/PR .*

*ART. 2º: O Convênio a que se refere o artigo anterior fará parte
integrante desta Lei.*

*ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 29
de Junho de 1999.*


Luiz Ravanolo Netto
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNDIME – UNIÃO DOS DIRIGENTES
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ (UNDIME/PR) E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE**

.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

De um lado a **UNDIME** – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná, doravante denominada **UNDIME**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob o nº 81.398.588/0001-85 com sede na Rua Espírito Santo, 777, neste ato representada por seu presidente Sra. Shirley A. de S. Piccioni. Do outro lado, o **Município** de, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC, sob o nº, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo prefeito (a) Sr (a)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Repassa financeiro descrito na **Cláusula Quinta**, que realiza a **PREFEITURA**, em favor da **UNDIME**, como contrapartida ao especificado na **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNDIME

São obrigações da **UNDIME**:

- 1- representar os interesses da Educação municipal junto às autoridades constituídas;
- 2- coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino público municipal e à legislação correspondente;
- 3- propor mecanismos para assegurar o ensino básico, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade;
- 4- firmar recibos das anuidades recebidas em nome da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da **PREFEITURA**:

- 1- apoiar financeiramente as atividades da **UNDIME**, com a quantia anual de R\$, no prazo mencionado na Cláusula Terceira.
- 2- realizar o repasse anual acima aludido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução deste Convênio são de responsabilidade da **UNDIME**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OUTRAS ESTIPULAÇÕES

- 1- O presente Convênio somente poderá ser denunciado, por qualquer das partes, com antecedência de 3 (três) meses.
- 2- O presente Convênio só poderá ser modificado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para conhecer de questões relativas a este Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, ajustadas e conveniadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, para que, lido e achado conforme, perante as duas testemunhas que também assinam, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Marechal Cândido Rondon,dede 1999.

UNDIME / PR

PREFEITURA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

TÍTULO:

Preencher a lacuna com o nome do município

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Completar as lacunas com:

- Nome do Município
- N° de inscrição no CGC da Prefeitura
- Nome e dados completos do(a) Prefeito(a): nacionalidade, estado civil, profissão, função, n° da Carteira do Identidade e do CPF.

CLÁUSULA QUINTA:

Preencher com a quantia estipulada pela Direção Nacional, tendo em vista o número de habitantes existentes no Município, conforme tabela constante no Estatuto da UNDIME.

HABITANTE	CONTRIBUIÇÃO
Menos de 50.000 habitantes	R\$ 200,00
50.001 a 99.999 habitantes	R\$ 350,00
100.000 a 249.999 habitantes	R\$ 500,00
250.000 a 499.999 habitantes	R\$ 750,00
mais de 500.000 habitantes	R\$ 1.500,00

CLÁUSULA SEXTA, SÉTIMA E OITAVA – Manter o texto.

Datar, assinar e enviar para UNDIME-PR
Rua Espírito Santo, 777 – Cx. P. 1001
85.960-000 – Marechal Cândido Rondon – PR

Obs.: A Contribuição deverá ser efetuada na conta n° 0712-0
Agência 0391
Caixa Econômica Federal – Jacarezinho

Cópia do depósito enviar para Angela Moreira Piazza
Rua: Coronel Batista, 335
Cep: 86.400-000 Jacarezinho – PR
Fax: (043) 723 2298